

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 162/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VIII
Impostos Especiais

Secção I
Impostos Especiais de Consumo

Artigo 59º.

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 27.º, 52.º, 55.º, 57.º, 58.º, 66.º, 71.º, 71.º-A, 72.º, 73.º, 74.º, 83.º, 84.º, 85.º e 86.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, abreviadamente designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 71.º-A
Isenção para os biocombustíveis

1 - Estão isentos total ou parcialmente os biocombustíveis, puros ou quando incorporados na gasolina e no gasóleo, desde que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos, a seguir indicados:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia